



LEI COMPLEMENTAR Nº. 76, DE 15 DE AGOSTO DE 2025.

CRIA CARGOS PARA PROVIMENTO EFETIVO, NO ÂMBITO DO EXECUTIVO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE BEBERIBE/CE APROVOU E EU, COM BASE NO ART. 30, COMBINADO COM O INCISO IV DO ART. 45 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE BEBERIBE/CE, SANCIONO A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º Ficam criados, no Quadro de Pessoal do Executivo municipal de Beberibe, novos cargos de provimento efetivo, cujas nomenclaturas, quantidade, vencimento base, carga horária e atribuições se encontram no Anexo I desta Lei Complementar.

Art. 2º Fica alterado o Anexo II da Lei Municipal nº 583, de 15 de fevereiro de 2000, a que se refere seu art. 6º, que trata da "Estrutura Nominal dos Cargos de Direção e Assessoramento, das Categorias Funcionais, dos Cargos e das Classes Singulares segundo os Grupos Ocupacionais", tudo em conformidade com o Anexo II, parte integrante desta Lei Complementar.

Art. 3º Fica alterado o Anexo V da Lei Municipal nº 583, de 15 de fevereiro de 2000, a que se refere seu art. 8º, que trata da "Quadro de Pessoal segundo os Grupos Ocupacionais, Categorias Funcionais, Cargos, Referências, Quantidades e Qualificações", tudo em conformidade com o Anexo III, parte integrante desta Lei Complementar.

Art. 4º Fica alterado o cargo de Fiscal Ambiental, criado pela Lei Complementar nº 74, de 01 de agosto de 2025, que passa a exigir a escolaridade de nível superior, conforme descrito nos Anexos II e III da Lei Municipal nº 583, de 15 de fevereiro de 2000.

§ 1º O cargo de Fiscal Ambiental será enquadrado na Categoria Funcional de Atividades de Nível Superior (Referências 1 a 25), bem como na correspondente tabela remuneratória.

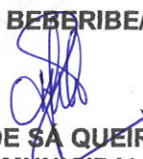
§ 2º Em caso de necessidade pública, os Fiscais Ambientais poderão exercer temporariamente as atividades inerentes ao cargo de Analista Ambiental.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Parágrafo Único - O Executivo poderá proceder aos ajustes necessários na Lei Orçamentária Anual e nas Leis de Diretrizes Orçamentárias e no Plano Plurianual, de modo a viabilizar a implementação desta Lei Complementar, observadas as disposições da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Art. 6º Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBERIBE/CE, em 15 de agosto de 2025.


MICHELE CARIELLO DE SÁ QUEIROZ ROCHA
PREFEITA MUNICIPAL



ANEXO I

CARGOS EFETIVOS CRIADOS

NÍVEL SUPERIOR

NOMENCLATURA DO CARGO	QUANTIDADE	CARGA HORÁRIA (HORAS / SEMANA)	VENCIMENTO BASE (EM R\$)
Analista Ambiental	1	40	2.501,72
Turismólogo	1	40	2.501,72

QUADRO DE ATRIBUIÇÕES DO(S) CARGO(S)

NÍVEL SUPERIOR

NOMENCLATURA DO CARGO	DESCRIÇÕES
ANALISTA AMBIENTAL	Dar início e concluir a ação de fiscalização; Deflagrar a ação fiscal, imediatamente, e independentemente de ordem ou autorização superior, quando observar algum indício, ato ou fato, em situação conflitante com a legislação de competência do Analista Ambiental; Elaborar de laudos e documentos técnicos, assinar licenças ambientais quando expedidas pela Administração Pública municipal; Livre acesso a órgão público, estabelecimento privado, veículo, embarcação, aeronave, imóveis e a toda e qualquer documentação e informação de interesse fiscal, quando no exercício de suas atribuições; Acesso, sob sigilo funcional, das informações constantes do cadastro imobiliário e do cadastro mobiliário (de atividades econômicas) do município, a fim de subsidiar a ação fiscal; Requisitar e obter o auxílio da força policial para assegurar o desempenho de suas funções; Lavrar autos de vistorias, auto de notificação, auto de infração; Lavrar auto de interdição e embargo; Fiscalizar e monitorar queimadas urbanas e rurais; Participar e promover ações de Educação Ambiental, cursos, palestras, seminários, workshops e eventos desenvolvidos pelo órgão ambiental municipal; Lavrar/Emitir autos de infração e aplicar multas de acordo com as irregularidades encontradas em decorrência da violação à legislação ambiental vigente; Programar e supervisionar a execução das atividades de controle, regulação e fiscalização em área ambiental; Desenvolver e apresentar propostas de adequação, aprimoramento e modificação da legislação ambiental do Município; Efetuar todas as atividades relacionadas à área ambiental com o objetivo de fazer cumprir as normas derivadas do poder de polícia administrativa do Município, orientando o munícipe quanto ao exato cumprimento de suas obrigações e executando ações que obriguem ao cumprimento da legislação ambiental, assim como Resoluções do COEMA e CONAMA, e demais legislação aplicável a cada caso especificamente; Realizar atividades de nível superior a fim de favorecer o adequado funcionamento e desenvolvimento do órgão ambiental; Planejar, executar, acompanhar e avaliar planos, projetos, inclusive de organização e métodos, programas ou estudos ligados à área de educação ambiental; Emissão de pareceres, relatórios técnicos, informações em processos, bem como outras atividades de mesma natureza e grau de complexidade; Executar, supervisão, coordenação, orientação e controle das atividades no âmbito da competência ambiental municipal, de conformidade com a legislação em vigor; Executar o levantamento, a organização



	e a manutenção do cadastro municipal de atividades que alteram o meio ambiente; Propor, fomentar e coordenar programas e projetos de modernização institucional voltado para potencialização dos serviços e resultados, bem como representar o órgão junto aos demais órgãos, entidades ou grupos de estudo no âmbito municipal e estadual, relacionados ao processo de gestão do meio ambiente; Orientar contribuições visando ao exato cumprimento da Legislação Ambiental; Prestar informações e emitir pareceres, elaborar relatórios e boletins estatísticos de produção; Realizar cálculos de multas e correções; Realizar pesquisas, estudos técnicos, inventários, censos, diagnósticos e monitoramento dos recursos ambientais como: solo, cobertura vegetal, biodiversidade e das áreas degradadas visando subsidiar o planejamento das atividades, o estabelecimento de indicadores ambientais, a implantação de medidas que assegurem à conservação, a preservação, a recuperação dos recursos ambientais; Orientar os munícipes quanto à legislação referente à matéria ambiental; Registrar e comunicar irregularidades que afrontem à legislação ambiental pertinente; Proceder às diligências e outros atos determinados por legislação ambiental específica; Participar da escala de plantão fiscal, examinar processos, emitir relatórios técnicos dos resultados da fiscalização, planilhas informativas, laudos e pareceres sobre a matéria ambiental, propondo planos de ação; Elaborar projetos de educação e preservação ambiental e prevenção da área de atuação; Participar dos estudos de elaboração ou revisão de legislação ou normas pertinentes a medidas de melhoria de proteção ambiental do Município, fixando parâmetros quantitativos e qualitativos de limites relacionados à emissão de gases, resíduos sólidos, efluentes líquidos, calor e outras formas de matéria ou energia que produzam a degradação ambiental; Participar de ações e eventos desenvolvidos pelo órgão ambiental municipal; Elaborar estudos na área de atuação visando recuperação de áreas degradadas ou ameaçadas de degradação ambiental; Emitir pareceres em processos de concessões de licenças para localização e funcionamento de atividades reais ou potencialmente poluidoras ou de exploração de recursos ambientais; Desenvolver estudos na área de atuação visando elaboração de técnicas redutoras ou supressoras da degradação ambiental; Acompanhar a conservação da flora e da fauna de parques e reservas florestais do Município, controlando as ações desenvolvidas e/ou verificando o andamento de práticas florestais, para comprovar o cumprimento das instruções técnicas e de proteção ambiental; Participar do planejamento, execução e avaliação de programas educativos destinados a grupos da comunidade, através da identificação de situações e problemas ambientais do Município, objetivando a capacitação da população para a participação ativa na defesa do meio ambiente; Levantar dados estatísticos quanto aos fatores de poluição do ar, água, solo e depredação de recursos naturais; Executar tarefas afins e de interesse da municipalidade, inclusive as editadas no respectivo regulamento da profissão; Executar e controlar procedimentos administrativos vinculados às atividades de patrimônio, suprimentos, de arquivo, comunicações administrativas, bem como atendimento a usuários dos serviços públicos para orientar e prestar informações; Executar outras tarefas correlatas à sua Unidade Funcional e a partir das necessidades e demandas da área e de conformidade com as orientações dadas pela sua chefia imediata.
TURSIMÓLOGO	Elaborar políticas de turismo em âmbito municipal; Elaborar o planejamento do espaço turístico; Analisar e elaborar planos para o desenvolvimento do turismo de forma sustentável, baseado-se em fatores sociais, culturais e econômicos presentes em cada região; Elaborar e coordenar trabalhos técnicos, estudos, pesquisas e projetos em diferentes áreas do turismo; Coordenar e orientar trabalhos de seleção e classificação de locais e áreas vocacionadas para o turismo; Coordenar áreas e atividades de lazer para o público em geral; Coordenar e orientar projetos de treinamento e/ou aperfeiçoamento de pessoal, em nível técnico ou de prestação de serviços, além de planejar e organizar eventos e viagens.



ANEXO II

ANEXO II

A que se refere ao art. 6º da Lei nº 583, de 15 fevereiro de 2000.

Estrutura Nominal dos Cargos de Direção e Assessoramento, das Categorias Funcionais, dos Cargos e das Classes Singulares segundo os Grupos Ocupacionais.

Grupo Ocupacional	Categoria Funcional	Carreira	Classe/Cargo	Ref.
(...)	(...)	(...)	(...)	(...)
2 – Administração Pública, de Saúde e Fiscalização	2.1. Atividades de Nível Superior	Gestão Ambiental	Analista Ambiental I	1 a 5
			Analista Ambiental II	6 a 10
			Analista Ambiental III	11 a 15
			Analista Ambiental IV	16 a 20
			Analista Ambiental V	21 a 25
			Fiscal Ambiental I	1 a 5
			Fiscal Ambiental II	6 a 10
			Fiscal Ambiental III	11 a 15
			Fiscal Ambiental IV	16 a 20
			Fiscal Ambiental V	21 a 25
		Turismo	Turismólogo I	1 a 5
			Turismólogo II	6 a 10
			Turismólogo III	11 a 15
			Turismólogo IV	16 a 20
			Turismólogo V	21 a 25
(...)	(...)	(...)	(...)	(...)

**ANEXO III****ANEXO V**

A que se refere o art. 8º da Lei nº 583, de 15 de fevereiro de 2000
Quadro de Pessoal segundo os Grupos Ocupacionais, Categorias Funcionais, Cargos, Referências, Quantidades e Qualificações

Grupo Ocupacional	Categoria Funcional	Carreira	Cargo	Class e	Refer.	Quant. Cargos	Qualificação Exigida
		(...)	(...)	(...)	(...)	(...)	(...)
1 - Administração, Saúde e Fiscalização	Atividades de Nível Superior	Gestão Ambiental	Analista Ambiental	I a V	1 a 25	1	Registro Profissional e Formação de Nível Superior em Arquitetura, Ecologia, Engenharia Florestal, Engenharia Civil, Engenharia Agrônômica, Engenharia Química, Engenharia de Pesca, Engenharia Elétrica, Engenharia Ambiental, Engenharia Sanitária, Química Industrial, Química, Biologia, Geologia, Geografia, Tecnologia em Saneamento Ambiental, Tecnologia em Processos Químicos, Tecnologia em Gestão Ambiental, Tecnologia em Irrigação e Drenagem, Oceanografia, Ciências Ambientais, Economia Ecológica, Veterinária, Zootecnia, Engenharia de Energias, Engenharia de Minas, Biotecnologia
			Fiscal Ambiental	I a V	1 a 25	3	Registro Profissional e Formação de Nível Superior em Arquitetura, Ecologia, Engenharia Florestal, Engenharia Civil, Engenharia Agrônômica, Engenharia Química, Engenharia de Pesca, Engenharia



							Elétrica, Engenharia Ambiental, Engenharia Sanitária, Química Industrial, Química, Biologia, Geologia, Geografia, Tecnologia em Saneamento Ambiental, Tecnologia em Processos Químicos, Tecnologia em Gestão Ambiental, Tecnologia em Irrigação e Drenagem, Oceanografia, Ciências Ambientais, Economia Ecológica, Veterinária, Zootecnia, Engenharia de Energias, Engenharia de Minas, Biotecnologia
		Turismo	Turismólogo	I a V	1 a 25	1	Registro Profissional e Formação de Nível Superior em Turismo
		(...)	(...)	(...)	(...)	(...)	(...)

BEBERIBE-CE



CERTIDÃO

Certifico, para os devidos fins de direito, que a **LEI COMPLEMENTAR Nº 76, DE 15 DE AGOSTO DE 2025**, que **"CRIA CARGOS PARA PROVIMENTO EFETIVO, NO ÂMBITO DO EXECUTIVO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"** foi devidamente publicada por afixação no átrio da Prefeitura Municipal de Beberibe/CE, em data de 15 de agosto de 2025, cumprindo, assim, os ditames legais.

Beberibe (CE), em 15 de agosto de 2025.


MARIA FREITAS DOS SANTOS
CHEFE DE GABINETE

BEBERIBE-CE